

Processo: **021.606/2016-1**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Gilberto Schwarz de Mello	Responsáveis solidários?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peça 43.
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	Peças 16-92 (vigência: 20/12/2016 a 2/7/2020).
		Responsável?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		<p>Acórdão 9789/2017-1C – condenatório (peça 43). Notificação de dívida: peças 48 e 50.</p> <p>Acórdão 1974/2018-1C (peça 55). Embargos de declaração opostos por Gilberto Schwarz de Mello ao Acórdão 9789/2017-1C. Recurso conhecido e rejeitado. Notificação de dívida: peça 58 e 59. Impropriedade na comunicação: faltou informar o valor da multa.</p> <p>Acórdão 506/2020-1C (peça 72). Recurso de reconsideração interposto por Gilberto Schwarz de Mello contra o Acórdão 9789/2017-1C. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos, peças 62 e 65) e desprovido. Notificação de dívida: peças 80 e 81.</p> <p>Acórdão 4266/2020-1C (peça 84). Embargos de declaração opostos por Gilberto Schwarz de Mello contra o Acórdão 520/2020-1C. Recurso conhecido e rejeitado. Notificação de dívida: inexistente.</p> <p>Acórdão 6924/2020-1C (peça 91). Apostilador do Acórdão 4266/2020-1C. Notificação simples: inexistente.</p>				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-

	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
Análise					
<p>i) à Dicom: considerando as impropriedades acima nas comunicações ao responsável, que o advogado deste renunciou à representação (peça 92), notificá-lo de dívida dos Acórdãos 1974/2018-1C, 4266/2020-1C e 6924/2020-1C, em seus endereços à peça 93.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo:

2.1.1. No que diz respeito a Gilberto Schwarz de Mello, considerando a análise do subitem 1.1 supra:



i) à Dicom: considerando as impropriedades acima nas comunicações ao responsável, que o advogado deste renunciou à representação (peça 92), notificá-lo de dívida dos Acórdãos 1974/2018-1C, 4266/2020-1C e 6924/2020-1C, em seus endereços à peça 93.

Secomp-2/Dicom/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7